



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

## **Ordem de Serviço nº. 001/2009**

Determina as diligências, procedimentos e rotinas a serem adotadas pelos Cartórios da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto, de modo a possibilitar o cumprimento da Meta 2 do CNJ.

O Juiz Sérgio Roberto Emílio Louzada, Juiz de Direito em exercício, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de março de 2009, que prevê o julgamento de todos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** o teor dos Atos Normativos da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os quais regulamentam os meios para o alcance das metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a existência de processos no acervo das serventias que já foram arquivados fisicamente, criando, desta forma, distorções na quantidade real de processos;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

**CONSIDERANDO** a existência da ferramenta do arquivamento especial que permite compatibilizar o acervo virtual com o acervo real;

**CONSIDERANDO** que dentre as metas nacionais de nivelamento, estabelecidas para o ano de 2009, está a identificação e julgamento de todos os processos judiciais distribuídos até 31.12.2005;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro era possível arquivar provisoriamente processos na fase de conhecimento sem que tivesse sido proferida sentença, com ou sem resolução de mérito;

**CONSIDERANDO** que pelo Ato Executivo nº. 1.397/2009 foram nomeados os responsáveis pelo cumprimento das metas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o exíguo prazo para o cumprimento da Meta nº. 2 fixada pelo CNJ e a necessidade de racionalizar o serviço nas serventias judiciais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promoverá, entre os dias 14 e 18 de setembro de 2009, campanha para a Semana Nacional de Conciliação - Meta 2;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

**CONSIDERANDO** que grande parte dos processos que se encontram no arquivo provisório, por falta de interesse das partes devem ser extintos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de julgamento em bloco desses casos idênticos, trazendo economia de tempo, permitindo que os funcionários dos cartórios e os magistrados se ocupem de outros processos, revertendo-se em benefício dos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a aprovação de enunciado pelos Desembargadores das Câmaras Cíveis, reconhecendo a perda de interesse processual superveniente nos processos paralisados no arquivo provisório;

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** Designar a Escrivã Titular da 1ª Vara da Comarca de Saquarema, Vera Lúcia Ferreira Cardozo, matr. 01/6.652; e a Responsável pelo Expediente do Juizado Especial Cível Adjunto, Maria Luiza Oliveira Nesrrala, matr. 01/9.205; para exercerem a função de subgestoras da Meta 2.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

Parágrafo único. Os nomes completos das subgestoras designadas, as alterações, inclusões ou exclusões de nomes, deverão ser encaminhadas, por e-mail (gabpresdeaco@tjrj.jus.br), a Comissão de Gestão para Assuntos do CNJ.

**Art. 2º.** Cabe às subgestoras, responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Meta 2:

I - imprimir a relação dos processos distribuídos até 31/12/2005 e pendentes de julgamento ou aguardando remessa ao 2º Grau de Jurisdição;

II - identificar fisicamente os processos, com etiqueta própria da Meta 2 do CNJ fornecido pelo CNJ, quando disponível, separando-os em categorias, conforme especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI deste artigo;

III - verificar o lançamento constante do sistema e corrigir eventuais incorreções;

IV - separar em listagem própria os processos arquivados provisoriamente e adotar os procedimentos disciplinados no Ato Normativo nº. 15/2009;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

V - verificar a necessidade de proceder ao arquivamento especial nos termos do Ato Normativo nº. 14/2009

VI - identificar e separar os processos em três categorias:

- a) "autos conclusos" (para despacho/decisão ou sentença);
- b) em fase de instrução;
- c) com recurso interposto aguardando processamento.

VII - Atualizar o sistema informatizado, quando forem identificados processos cuja movimentação não corresponda à realidade, corrigindo os lançamentos equivocados;

§ 1º. Para facilitar o cumprimento da Meta 2, as subgestoras poderão separar os processos por matéria (cível / criminal / família / consumidor / outros), assunto, autor ou réu, observando-se as categorias elencadas no inciso VI deste artigo, selecionando aqueles em que for verificada a viabilidade de conciliação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

§ 2º. Os processos passíveis de conciliação deverão ser incluídos em pauta para a semana da conciliação, a ser realizada nos dias 17 e 18 de setembro de 2009, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em intervalos de 10 minutos para cada audiência, devendo a serventia do juízo proceder à intimação das partes.

**Art. 3º.** Os autos com movimentação "conclusos", incluídos na Meta 2, deverão ser encaminhados ao gabinete deste Juízo com prioridade para prolação de despacho/decisão ou de sentença.

**Art. 4º.** Os processos da Meta 2 em fase instrutória serão movimentados e diligenciados pelas subgestoras, visando ao encerramento da instrução, de modo a permitir o julgamento no prazo estipulado pelo CNJ.

**Art. 5º.** Os processos incluídos na Meta 2 em fase de recurso deverão aguardar decisão da instância superior e, quando devolvidos terão processamento prioritário.

**Art. 6º.** As medidas e iniciativas implementadas para o cumprimento da Meta 2 não poderão afetar o regular processamento das ações e medidas consideradas urgentes e com prioridade legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

**Art. 7º.** Todas as comunicações, dúvidas e sugestões a serem feitas pelas subgestoras, referentes à Meta 2, e aprovadas pelo Magistrado em exercício deverão ser encaminhadas à Comissão de Gestão para Assuntos do CNJ, por e-mail (gabpresdeaco@tjrj.jus.br), com identificação da Vara, Comarca, nome completo do magistrado e do subgestor, por meio, preferencialmente, das contas institucionais de correio eletrônico disponibilizadas.

Parágrafo único. As subgestoras deverão prestar à Comissão de Gestão para Assuntos do CNJ e ao COMAQ, até o dia 2 do mês subsequente, impreterivelmente, as informações sobre a quantidade de processos da Meta 2 que foram julgados.

**Art. 8º.** As subgestoras deverão elaborar relatório circunstanciado, até 15.12.09, dos processos incluídos na Meta 2 em que não for possível prolatar sentença, declinando os motivos determinantes, para embasar o relatório a ser prestado pelo Magistrado até 18/12/09.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

**Art. 9º.** Os processos distribuídos até 31/12/2005 que se encontram no arquivamento provisório sem julgamento deverão ser desarquivados virtualmente (no sistema de movimentação processual – DCP) para que o Gabinete do Juízo lance sentença de julgamento de casos idênticos, em bloco, extinguindo o processo por falta de interesse, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, independentemente de prévia intimação da parte.

§ 1º. Considerada a excepcionalidade da medida disposta no caput, não haverá movimentação física dos feitos judiciais, salvo nas hipóteses dos processos listados em que a parte, através de seu advogado, manifestar interesse pelo seu prosseguimento, quando então deverá ser providenciado o desarquivamento físico do processo, recolhendo-se as custas devidas, salvo hipótese de Gratuidade de Justiça, não sendo admitido simples requerimento de vista ou de prosseguimento sem especificar o que se pleiteia, devendo o registro das informações ser realizado diretamente no sistema de movimentação processual (Sistema DCP).

§ 2º. Sempre que possível o registro das informações será automatizado, com movimentação processual em lotes.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

§ 3º. Havendo erro de lançamento da sentença no sistema informatizado, gerando com isso duplicidade de sentença lançada no mesmo feito, poderá o Gabinete do Juízo anular o ato de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, retificando o lançamento no sistema.

**Art. 10.** Para fins de cumprimento da presente Ordem de Serviço, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Cada serventia judicial deverá emitir, no prazo de cinco dias, Relatório Estatístico de Processos Distribuídos até 31.12.2005 e não julgados e que se encontrem arquivados provisoriamente, disponíveis no sistema de movimentação processual (Sistema DCP), constando a data do arquivamento dos feitos;

II - Autuar o relatório, instaurar Procedimento Administrativo Interno e abrir conclusão ao Magistrado que se encontrar em exercício junto ao Juízo;

III - Promover o desarquivamento dos processos no sistema de movimentação processual, dispensado o desarquivamento físico dos autos;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

IV - Abrir conclusão, sempre que possível em lote, também no sistema, para a prolação de sentença de extinção nos termos do art. 267, VI, do CPC, devendo o Gabinete do Juízo mencionar a relação na qual está inserido o processo objeto de julgamento. Após o que a serventia judicial providenciará, imediatamente, o lançamento da sentença no sistema DCP.

V - Proferida a sentença serão intimados os advogados das partes cadastrados no sistema através do Diário da Justiça Eletrônico.

VI – Voltarão ao seu trâmite regular, os processos em que a parte interessada provocou o andamento por meio de requerimento formal de desarquivamento, antes da sentença extintiva, observando-se o disposto no § 1º do art 9º.

VII – Cumprido integralmente o disposto no inciso VI e decorrido o prazo recursal, o cartório certificará o trânsito em julgado da sentença, com a respectiva baixa no Sistema DCP;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

VIII – Concluído o procedimento, a subgestoras efetuarão a alteração na situação de arquivamento dos processos, a qual passará de provisório para a de definitivo. Os autos permanecerão no Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (DGCON/DEGEA), devendo ser descartados após o cumprimento do prazo de guarda definido na Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD).

**Art. 11.** Interposta apelação, façam-se conclusos para eventual aplicação, por analogia, da regra do artigo 296, *caput* do CPC, reformando-se a sentença, nos casos em que o recorrente manifestar interesse, por ocasião da interposição do recurso. Neste caso deverão os autos ser desarquivados fisicamente, juntando-se cópia da sentença do julgamento em bloco e a respectiva decisão de reforma.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a serventia deverá efetuar o arquivamento provisório virtual do processo no sistema DCP, para em seguida solicitará o desarquivamento físico do processo ao DGCON/DEGEA através do mesmo sistema, conforme procedimentos já estabelecidos. Antes de iniciar o processamento dos autos desarquivados, a serventia juntará a sentença extintiva e demais peças processuais eventualmente existentes.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

**Art. 12.** A sistemática prevista no artigo 9º desta Ordem de Serviço, de julgamento de casos idênticos, em bloco, será adotada igualmente para declaração da prescrição intercorrente em processos paralisados por inação da parte autora, observados os prazos legais.

**Art. 13.** Em relação aos processos que se encontram sem sentença, disponíveis na serventia judicial, deverá ser elaborado relatório circunstanciado sobre o estado em que se encontram, com pronta remessa à conclusão, visando ao exame do juízo e, se possível, o imediato julgamento.

Parágrafo único – O cartório promoverá a intimação da parte autora, por meio do patrono cadastrado no sistema DCP, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao processo, na forma do art. 267, § 1º, do CPC, sob pena de extinção, através da expedição de edital conjunto, com prazo de 20 dias, incluídos todos os processos constantes do relatório emitido pelo sistema de movimentação processual (Sistema DCP);

**Art. 14.** O julgamento dos processos que se encontram no arquivo provisório sem sentenças proferidas, nos termos estabelecidos na Meta nº. 2, do Conselho Nacional de Justiça será:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

I - de prescrição para aqueles que tratem de direitos patrimoniais disponíveis e se encontrem arquivados há mais de cinco anos, desde que não versem sobre inventários, arrolamentos ou direitos indisponíveis (interesses de ausentes e incapazes), tais como cobranças de dívidas, condenatórias em geral, execuções e outros congêneres.

II – também de prescrição para os casos de direitos reais (ações reivindicatórias ou de rescisão de contratos imobiliários, por exemplo) que tenham sido arquivados há mais de dez (10) anos e desde que não haja interesse de ausente e incapaz.

III - Quanto aos inventários, arrolamentos e pedidos de alvarás, por se tratarem de meros procedimentos de jurisdição voluntária que comportam atualmente a solução administrativa por escritura pública lavrada em cartório extrajudicial pelos próprios interessados, independentemente da administração judicial daqueles interesses privados, consoante a atual legislação vigente, a sentença será de extinção pela superveniente ausência de interesse processual.

IV – Em todos os demais casos de processos arquivados sem sentença, o provimento será de extinção por abandono da causa (CPC, 267, II e III).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Saquarema e Juizado Especial Cível Adjunto**

---

**Art. 15.** Os casos omissos na presente Ordem de Serviço serão dirimidos por este Magistrado após consulta ao Exm<sup>o</sup>. Presidente do TJRJ.

Remeta-se cópia à Egrégia Administração Superior, *ad referendum*.

Publique-se e CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2009.

*Sérgio Roberto Emílio Louzada*  
**Juiz de Direito em Exercício**